Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8398/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2039/2015
PROTOCOLO	: 1574527
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PERÍODO EXAMINADO	: BALANCETES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. CONSULTA ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apuração de responsabilidade referente aos balancetes de novembro e dezembro de 2013, do Fundo de Investimento Cultural do Município de Glória de Dourados, constando como responsável o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

A presente apuração de responsabilidade foi julgada por meio da Deliberação AC00-2056/2017, que apenou o responsável à época com multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos balancetes via SICOM para apreciação deste Tribunal de Contas.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC00-2056/2017, o responsável à época recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos digitais, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Glória de Dourados, Sr. Arceno Athas Júnior, por meio da Deliberação AC00-2056/2017, foi devidamente quitada (CDA-121925/2019 – peça 22), em decorrência de adesão aos Refis, consoante Termo de Certidão CER-GCI-8474/2021 (peça 23) emitido pela Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional desta Corte de Contas.

Assim, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs